



CONTRATO Nº 032/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A ASSOCIAÇÃO DO BANCO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO DE LIMOEIRO DE ANADIA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CONFECCÃO DE AVENTAIS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia**, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DO BANCO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.746.346/0001-18, sediada no **Pov. Cadoz S/N- Bairro Zona Rural, Limoeiro de Anadia/AL**, CEP: 57260-00, neste ato representada pela sócia **PRESIDENTE MARIA ADRIANA DOS SANTOS**, residente no Pov. Cadoz, S/N Zona rural- Limoeiro de Anadia/ AL, CEP: 57260-00 portadora do CPF nº 776.241.224-72, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93 , de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na **CONFECCÃO E FORNECIMENTO AVENTAIS HOSPITALARES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 5.168,00 (CINCO MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE ENTREGA.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA ENTREGA

O objeto deverá ser entregue na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Dores, situada na **Rua José Barbosa S/N, centro, Limoeiro de Anadia- AL**, de segunda à sexta, das 08h00 às 17h00; ou em qualquer outros dias e horários, desde que acordado previamente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você



O Fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada Ordem de Fornecimento, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal devidamente atestada e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas e Recursos próprio e Contrapartida do Município.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

10.122.0008.8001- **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – COVID 19**

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000-CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0499.00.000

10.122.0008.8001- **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FUS**

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000-CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 040.00.000- RECURSO PROPRIO

10.122.0008.8001- **MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000-CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 040.00.000- RECURSO FEDERAL.

CLAÚSULA OITAVA- DA VINGÊNCIA DO CONTRATO

O levantamento da demanda foi realizado com base no período de 90 (noventa) dias, podendo ser encerrado previamente, com a conclusão do processo licitatório equivalente.

CLASÚLA NONA - AVALIAÇÃO DO CUSTO:

O custo estimado será apurado a partir do levantamento de preços, a ser realizado pelo departamento de compras, de acordo com a IN 73/2020

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com Você



A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor João Paulo Ferreira da Silva (matrícula nº 2465), e gerenciada pela servidora Kátia Maria Ferreira Neto (matrícula nº 4979), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g. Multa:
 1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

- m. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou,
- o. no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- p. Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- q. Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b. Receber os objetos/serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a. Proceder com a entrega dos objetos/serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b. Substituir/Refazer os materiais/serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c. Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

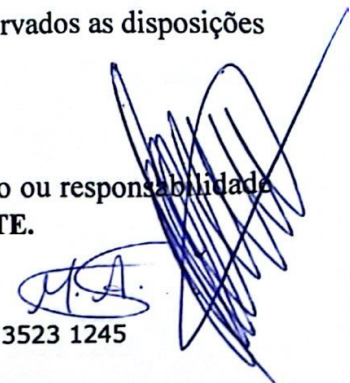
Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 90 (DIAS), na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 Junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.





LIMOEIRO
avança com você



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

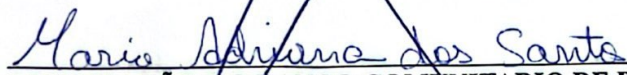
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA/AL 25 DE MARÇO 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO DO BANCO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO
DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você



ANEXO: SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE
CONTRATO Nº 032/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AVENTAL HOSPITALAR -Avental tipo cirúrgico branco, em tecido TNT, produto atóxico e não - estéril. produto leve e respirável, com resistência a umidade limitada. com laços e faixas na cintura e no pescoço. punho com elástico para um melhor ajuste e proteção. gramatura de 45g.	UND	760	6,80	5.168,00

Esp

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245